



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

DECRETO EXECUTIVO Nº 02/2025 de 14 de janeiro de 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2001)  
Período: De 14/01/2025 a 14/02/2025.  
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler  
Chefe de Gabinete

**Declara situação de excepcionalidade no transporte público municipal, determina a realização de estudo de viabilidade econômica e dá outras providências.**

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o transporte público é um direito constitucional de todo cidadão, previsto no Art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é assegurado o direito ao transporte público coletivo a todo o habitante do Município, nos termos do Art. 30, inciso V, da Constituição Federal e do Art. 1º da Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, de forma a atender a demanda de deslocamento dos munícipes;

CONSIDERANDO a interdição e impossibilidade de tráfego na ponte de principal acesso a São Pedro do Sul e Santa Maria, por conta das enchentes de maio de 2024;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer linha de transporte público regular que atenda as localidades de Rincão do Pinheiro, Campo da Pedra, BR158, São José, Cerro Porteirinha, Bíscai, Ponte do Rio Ibicuí (divisa c/ São Pedro do Sul) até a sede do município, conforme o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem (DAER).

*Jorge*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

CONSIDERANDO a necessidade de acesso da população dilermansense aos órgãos e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudo de viabilidade econômica previsto no art 1-º da Lei Municipal n° 595 de 04 de maio de 2012;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada a situação de excepcionalidade no transporte público municipal durante 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único — Justifica-se a excepcionalidade do caput em decorrência da realização de estudo de viabilidade para implantação do serviço regular nas localidades de Rincão do Pinheiro, Campo da Pedra, BR158, São José, Cerro Porteirinha, Biscail, Ponte do Rio Ibicuí (divisa c/ São Pedro do Sul) até a sede do município.

**Art.2º** A Secretaria de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, observar os seguintes procedimentos:

- a) Definir os itinerários e a realização de estudo de viabilidade econômica prevista no §1º, art 1º da Lei Municipal n° 595 de 04 de maio de 2012;
- b) Disponibilizar a logística de transporte regular, por meios próprios ou de terceiros, para amparar o descrito na alínea anterior e garantir à população a regularidade do serviço;
- c) Regulamentar a tarifa a ser cobrada por ocasião da concessão do serviço em concorrência pública;
- d) Realizar, se viável, a concorrência pública para a concessão do serviço nas linhas previstas.

*Yorge*

*Deu*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

**Art. 3º** Em caráter excepcional, precário e temporário, para o atendimento da alínea “b” do artigo anterior poderão ser utilizados quaisquer veículos da frota municipal, desde que não haja prejuízo aos serviços originalmente desenvolvidos.

§1º Quando usados veículos adquiridos com recursos vinculados, os valores decorrentes do custeio deverão ser realizados com recursos livres (não vinculados).

§2º No caso de impossibilidade de utilização de veículos da frota municipal, deverão ser utilizados, excepcionalmente, equipamentos de terceiros.

**Art. 4º** O procedimento de transporte regular, será realizado na forma de **transporte coletivo**, nos termos da Lei Municipal nº 595 de 04 de maio de 2012.

**Art. 5º** Fica estipulada a tarifa fixa no valor de R\$5,00 (cinco reais) para subsidiar as custas do transporte.

**Art. 6º** Os valores apurados serão complementados, subsidiariamente, pelo município quando se fizer necessário.

**Art. 7º** Fica revoga o Decreto nº 016/2024.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Registre e publique-se.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

  
Danésio Teixeira de Medeiros

Secretário da Administração,  
Fazenda, Desenvolvimento  
Planejamento



Jorge Alberto Pereira Saidelles  
Prefeito Municipal  
Dilermando de Aguiar/RS

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"